Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11228/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11264/2017
PROTOCOLO	: 1824946
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
CONTRATADO	: ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 035/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, realizado pelo Município de Camapuã, tendo por objeto a aquisição de próteses dentárias objetivando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora conforme termo de homologação, a empresa Oral Art Prótese Odontológica Eireli - ME.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 48452/2017 (Peça nº 40), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (Peça nº 41) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 035/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, firmada pelo Município de Camapuã e a empresa Oral Art Prótese Odontológica Eireli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/ 2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2018.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG